MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI Nº 419/00

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente do Legislativo Municipal de Cantagalo, de acordo com o parágrafo 7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se Secretário Municipal os titulares das Pastas municipais.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, são fixados em parcela única nos seguintes valores mensais:

I – PREFEITO: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
II – VICE – PREFEITO R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R$ 1.360,00 (Um mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - É vedado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, inclusive aquelas de natureza pessoal quando o secretário municipal for servidor de carreira.

Parágrafo único – Não estão compreendidas entre as vantagens previstas no "caput" deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais tem como limite máximo, os subsídios recebidos em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual da mesma na data e nos índices do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., em 28 de setembro de 2000.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo